

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

NUCCA/GERAT/DIRAF**CONTRATO Nº 46/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP E RÁPIDONET SISTEMAS E AUTOMAÇÃO EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo seu Diretor de Comercialização e de Novos Negócios, respondendo cumulativamente pela Diretoria de Administração e Finanças, **RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO**, engenheiro florestal, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 431.943-SSP/DF e do CPF nº 144.999.591-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica Respondendo, **CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 15.183 e do CPF nº 926.680.894-68, residente e domiciliado também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, em conformidade com a **Decisão nº 051/2018, do Diretor de Administração e Finanças, datada de 13/09/2018, com amparo no item V do artigo 33-A, do Estatuto Social da TERRACAP e Norma Organizacional nº 8.1.1-C, na qual homologou e adjudicou o resultado da licitação referente ao Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 11/2018-CPLIC/TERRACAP, realizado de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, às quais se sujeitam as partes contratantes**, e de outro lado, **RÁPIDONET SISTEMAS E AUTOMAÇÃO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.744/0001-09, com sede na Rua Jerônimo Cabral de Melo, Quadra 02, Lote 01, Vila Maria, Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74.919-412, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUCIANO JOSÉ SANCHES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 223509887 – SSP/SP e do CPF nº 848.217.601-34, residente à Rua Maria Conceição das Dores, S/N, Quadra 02, Lotes 40 a 42, Vila Maria, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.919-381, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00111-00015817-2017-27–TERRACAP/SEI, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de renovação de

licenças e suporte ao Software de Controle de Frequência – SREP para 1.000 registros, incluindo horas para customização do sistema de ponto, conforme especificações a seguir, constantes do Projeto Básico:

ITEM	Descrição	Quant
1	Renovação de licenças e suporte ao Software de Controle de Frequência SREP para 1.000 registros Marca: Task Modelo: Forponto 11.0 SREP	01
2	Horas para customização do Sistema de Controle de Frequência Marca: Task Modelo: Forponto 11.0 SREP	200 Pontos de Função

Parágrafo Primeiro – Os serviços ora contratados serão executados no regime de execução indireta sob a forma de empreitada por preço unitário, conforme previsto no artigo 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 11/2018, seus anexos, o Projeto Básico elaborado pela CODIN/PRESI e GEREH/DIGAP, sua Proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 00111-00015817-2017-27–TERRACAP/SEI, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

Parágrafo Terceiro – Os serviços referentes à customização de sistema, deverão ser realizados por pessoal técnico especializado e serão prestados sob demanda, nas instalações da CONTRATANTE e/ou CONTRATADA, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Gestor do Contrato designado pela TERRACAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Projeto Básico e no Edital de Licitação, além das constantes dos itens seguintes:

- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições deste contrato, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórias das quantidades originárias em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/1993;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no Projeto Básico e no Edital.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Projeto Básico e no Edital de Licitação, além das constantes dos itens seguintes:

- Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na execução do contrato;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
- Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- * Designar empregado incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único - Os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses (resguardado o direito do disposto na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de **R\$ 119.499,96 (cento e dezenove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho **23.122.6001.8517.9763 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento 3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Parágrafo Primeiro – As faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada à GEREH/DIGAP/TERRACAP, órgão responsável pela conferência das faturas/notas fiscais e liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias

úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição das faturas/notas fiscais, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano eventualmente provocado por essa.

Parágrafo Sétimo – Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia Contratual

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA da TERRACAP.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA NONA – Da Propriedade e Sigilo das Informações

A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, qualquer informação da TERRACAP que possa expor sua segurança da informação e atingir suas áreas de negócio, garantindo sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos e operação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão do Contrato

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reconhecimento dos Direitos da TERRACAP

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.



Documento assinado eletronicamente por **VANDA MARIA COSTA - Matr.0000628-9, Assistente Administrativo(a)**, em 22/10/2018, às 12:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DA SILVA SANTOS - Matr.0002132-6, Assessor(a)**, em 22/10/2018, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO JOSE SANCHES, Usuário Externo**, em 24/10/2018, às 13:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO - Matr.0002674-3, Diretor(a) de Comercialização e de Novos Negócios**, em 25/10/2018, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS - Matr.0002619-1, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 29/10/2018, às 09:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR - Matr.0002363-9, Advogado(a)-Geral Adjunto(a)**, em 12/11/2018, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **13250351** código CRC= **40344641**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402

00111-00015817/2017-27

Doc. SEI/GDF 13250351